Prefeitura de Floresta
Crescendo com você.

LEI Nº 36/92, de 06 de abril de 1992.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as " diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1993.

ARTIGO. 2º - No Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e' as despesas serão corçadas segundo os preços vigentes em julho' de 1992.

DAS DIRETRIZES COMUNS

ARTIGO. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

ARTIGO. 4º - Na fixação das despessas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.

ARTIGO. 5º - A proposta da Câmara Municiapl será remetida ao Executivo Municipal até 30 de julho de 1992, para fins de ade-" quação ao orçamento geral do Município.

Suprima-se ao Artigo 5º o PARÁGRAFO ÚNICO.

DAS DIRETRIZES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornarem necessárias para " vigência no exercício de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível, o Orçamento Municiapl para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste Artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO. 7º - Na Lei Orçamentária Anual a classificações " das receitas e das despesas obdecerá as normas contidas na Lei " Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

ARTIGO. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - corrigir os valores da receita e da despesa a partir' de agosto de 1992, de acordo com o índice a ser determinado por Decreto do Poder Executivo;

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento), da receita fixada e corrigida.

III - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita " prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO. 9º - O Prefeito Municipal poderá com autorização da Câmara Municipal celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos de Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de ' interesse comum.

ARTIGO. 10º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for a" ' aprovado até o término do último período Legislativo de 1992, a Câmara Municipal será, de imediato convocada extraordiriamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 31 de dezembro de 1992, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obdecendo os limites mensais dos créditos Orça- " mentários.

ARTIGO 11º - A liberação de recursos para cada unidade " orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso " estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada " bimestre, levando-se em conte o desempenho da receeita.

Prefeitura de
Floresta
Crescendo com você.

ARTIGO. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de abril de 1992.

JOÃO LOPES GONÇALVES
- PREFEITO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 Floresta PE
CEP. 56400 Tel. 937.1357
C.G.C. 10.113.736/0001-20